



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

**Lei nº 1.204 de 30 de dezembro de 2.011**

***Cria o Fundo Municipal de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Florido/MG e dá outras providências.***

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Campo Florido, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme a vinculação definida no art. 1º, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural de Campo Florido.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;

Praça Floriano Peixoto - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG  
[www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br)

CAMPOL FLORIDO - MG

Esta Lei foi afixada

em 30/12/11

Assinatura do responsável



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XII – recursos provenientes do ICMS do Patrimônio Cultural e
- XIII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos. (excluídos § 1º a, b e c, § 2º e § 3º)

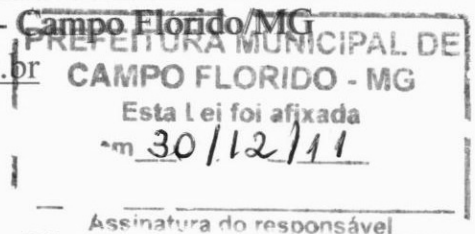
**Art. 5º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

Praça Floriano Peixoto - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG

[www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 7º.** Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 8º.** O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 30 de dezembro de 2011.

Praça Floriano Peixoto - nº 78 - Centro - Campo Florido - MG

[www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br) CAMPO FLORIDO - MG

Esta Lei foi afixada

em 30/12/11

Assinatura do responsável